

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL RELATÓRIO DE BUSCA

N.° do Pedido: BR102016002697-0 N.° de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 05/02/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU; ANA CAROLINA DE ARAÚJO

LEÃO; RICARDO TOSHIO FUJIWARA; JOÃO LUÍS REIS CUNHA; TIAGO

ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES; MARIANA SANTOS CARDOSO

Título: "Proteína quimérica, método e kit para diagnóstico da doença de

chagas e uso".

IPC6: C07K 14/44, C12N 15/30, G01N 33/543, G01N 33/569

1 – CLASSIFICAÇÃO: CPC:

CFC.

2 - FERRAMENTAS DE BUSCA

	EPOQUE	Χ	ESPACENET	Х	PATENTSCOPE	X	NCBI PubMed – disponível em: http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed
	DIALOG		USPTO	Χ	SINPI	Х	Derwent™ Innovation – disponível em: https://www.derwentinnovation.com/
X	CAPES		SITE DO INPI	Χ	Currículo Lattes	X	Derwent™ SequenceBase - disponível em: https://usgene.sequencebase.com/

3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS

Número Tipo		Data de Publicação	Relevância*
BR102012027997	A2	21/10/2014	Estado geral da técnica (A), dos próprios inventores, que descreve peptídeos derivados de epítopos lineares de células B preditos no proteoma da cepa CL-Brener de <i>Trypanosoma cruzi</i> (cf. Exemplo 1) para a sorotipagem e sorodiagnóstico da doença de Chagas. Nota-se que as sequências dos peptídeos A6_30, B9_30, C6_30, B2_30 e L6_120 (vide Exemplo 5 e Tabela 2) também estão inseridas na PROTEÍNA QUIMÉRICA de <i>T. cruzi</i> (SEQ ID NO: 1) do presente pedido (cf. Figura 2), exceto pelo peptídeo E27_300 ausente. O peptídeo solúvel C6_30 teve os resultados de sensibilidade (87%) e especificidade (93%) determinados (cf. pág. 19, linhas 8-9) (ver documento inteiro).
WO2009017736	A1	05/02/2009	Estado geral da técnica (A) que ensina um teste de diagnóstico multicomponente e sensível (<i>microarray</i>) para a doença de Chagas utilizando polipeptídeos antigênicos identificados por BioPlex (ver Tabelas 2 e 4 para a lista de proteínas candidatas) (ver documento inteiro).

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância*
Reis-Cunha, J. L. et al. Genome-Wide Screening and Identification of New Trypanosoma cruzi Antigens with Potential Application for Chronic Chagas Disease Diagnosis. Plos One, vol. 9, pg. e106304. https://doi.org/10.1371/journal.pone.0106304		Estado geral da técnica (A), dos próprios inventores, que descreve a identificação de epítopos conservados no genoma da cepa CL-Brener de <i>T. cruzi</i> por análise de polimorfismo e da predição de epítopos de células B (vide seção <i>Resultados</i>). Dos 1086 peptídeos identificados como potencialmente conservados, 450 foram sintetizados em membrana de celulose e expostos ao soro de camundongos infectados com as cepas Colombiana, Y e CL-Brener de <i>T. cruzi</i> (cf. Figura 1). Dois peptídeos C6-30 e E27-300 foram reativos (cf. Tabela S3) e o produto da expressão dos respectivos genes Tc00.1047053510421.310 e Tc00.1047053511623.20 foi avaliado no imunodiagnóstico (cf. Figuras 4 e S2). A sensibilidade e especificidade foram de 94,83% e 98,18% para a proteína rTc_11623.20 e de 89,66% e 94,55% para a proteína rTc_N_10421.310 (cf. Tabela S4). Contudo, a PROTEÍNA QUIMÉRICA de <i>T. cruzi</i> (SEQ ID NO: 1) do presente pedido não é revelada neste documento.

BR102016002697-0

Mendes, T. A. O. et al. Identification of Strain-Specific B-cell Epitopes in Trypanosoma cruzi Using Genome-Scale Epitope Prediction and High-Throughput Immunoscreening with Peptide Arrays. PLoS Negl Trop Dis 7(10) e2524. https://doi.org/10.1371/journal.pntd.0002524	2013	Estado geral da técnica (A), dos próprios inventores, que ensina a triagem genômica para a identificação de epítopos lineares polimórficos e conservados de células B no proteoma da cepa CL-Brener de <i>T. cruzi</i> úteis na sorotipagem e no sorodiagnóstico da doença de Chagas. Dos epítopos identificados, 150 foram sintetizados em membrana de celulose e submetidos à avaliação de reatividade frente ao soro de camundongos infectados com as cepas Colombiana (Tcl), Y (Tcll) ou CL Brener (TcVI) (cf. Figura 1). Os peptídeos mais reativos C6_30_cons, A6_30_col, B2_30_y e B9_30_cl foram sintetizados de forma solúvel e validados em testes ELISA (cf. Figuras 2, 6 e 7). Os valores de sensibilidade e especificidade foram, respectivamente, de 95,8% e 88,5% (C6-30_cons), 100% e 91,9% (A6_60_col com o soro de pacientes infectados com Tcl), 80% e 94,8% (B2_30_y pacientes com Tcll) e o peptídeo B9_30_cl foi pouco reativo (cf. Figura 7C). Contudo, a PROTEINA QUIMÉRICA de <i>T. cruzi</i> (SEQ ID NO: 1) do presente pedido não é revelada neste documento.
Marin, M. H. et al. Chimeric synthetic peptides as antigens for detection of antibodies to Trypanosoma cruzi. Biochemical and Biophysical Research Communications, vol. 339, no. 1, pg. 89-92. https://doi.org/10.1016/j.bbr c.2005.11.001.	2006	Estado geral da técnica (A), citado no relatório, que ensina a construção de proteínas quiméricas e monoméricas com peptídeos derivados de epítopos de células B de <i>T. cruzi</i> (cf. Tabela 1) para a detecção sorológica da doença em pacientes chagásicos da Colômbia e Brasil (cf. Tabela 2) (ver documento inteiro). Não foram descritos valores de sensibilidade e/ou especificidade. Nota-se que a PROTEÍNA QUIMÉRICA de <i>T. cruzi</i> (SEQ ID NO: 1) não é revelada neste documento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Juliana Manasfi Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1568179 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente;
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016002697-0 N.º de Depósito PCT: -

Data de Depósito: 05/02/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: DANIELLA CASTANHEIRA BARTHOLOMEU; ANA CAROLINA DE

ARAÚJO LEÃO; RICARDO TOSHIO FUJIWARA; JOÃO LUÍS REIS CUNHA; TIAGO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDES; MARIANA

SANTOS CARDOSO

Título: "Proteína quimérica, método e kit para diagnóstico da doença de

chagas e uso".

PARECER

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	-
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR nº. 69/2013)	-	X#
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	-

Comentários/Justificativas:

ANVISA: O pedido fornece a "PROTEÍNA QUIMÉRICA DE *TRYPANOSOMA CRUZI* (SEQ ID NO: 1), MÉTODO E KIT DE DIAGNÓSTICO SOROLÓGICO DA DOENÇA DE CHAGAS" com aplicação no setor farmacêutico e por essa razão a matéria foi encaminhada à ANVISA para o provimento das condições estabelecidas no art. 229-C da Lei Nº 10.196/01 que alterou a Lei Nº 9.279/96 (LPI) (cf. despacho **7.4** publicado na RPI 2533 de 23/07/2019). Por meio do Ofício nº. 090/20/COOPI/GGMED/ANVISA, de 30/03/2020, o pedido foi devolvido pela referida Agência, por não se enquadrar nas disposições do art. 229-C da LPI (vide parecer nº. 095/20/COOPI/GGMED/ANVISA de 02/03/2020), sendo o despacho **7.7** publicado na RPI 2571 de 14/04/2020.

Patrimônio genético: *A requerente anexou voluntariamente a declaração positiva de acesso ao patrimônio genético nacional, conforme indicado na petição nº. 870180145477 de 29/10/2018. O Número da Autorização de Acesso é **AA84495** de 24/10/2018.

Sequências biológicas: A Listagem de Sequências foi apresentada no formato eletrônico (padrão OMPI ST.25) via petição nº. 014160000094 de 05/02/2016. O exame formal da Listagem revelou a ausência dos campos identificadores <140> e <141> que devem ser INCLUÍDOS para fins de cumprimento da Portaria Nº. 48/2022 (cf. RPI 2685 de 21/06/2022). Vale ressaltar que de acordo com o art. 5º desta Portaria: "Pedidos depositados até 30/06/2022 que apresentaram a Listagem de Sequência no Padrão OMPI ST.25, em caso de nova apresentação da Listagem de sequências, devem manter o Padrão OMPI ST.25, de acordo com as regras constantes no sítio do INPI na internet".

A matéria pleiteada foi avaliada quanto aos requisitos de patenteabilidade dispostos na Lei de Propriedade Industrial nº. 9279 de 14/05/1996 (LPI). O parecer técnico foi realizado com base nas vias do pedido citadas no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	Nº da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-19				
Listagem de sequências*	Código de Controle				
Quadro Reivindicatório	1-3	014160000094 (petição de depósito)	05/02/2016		
Desenhos	1-4	(pelişão de deposito)			
Resumo	1				

^{*}Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle C10A0948CC5EBEE1 (Campo 1) e 8CE5AB753OBD8DAA (Campo 2).

Quadro 2 - Considerações referentes aos artigos 10, 18, 22 e 32 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)	-	X *	
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)	-	Х	
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	-	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	-	

Comentários/Justificativas:

*Apenas para fins informativos, a presente análise efetuou buscas na ferramenta Derwent™ SequenceBase (https://usgene.sequencebase.com) utilizando os algoritmos BlastP e BestSeq e a sequência da proteína quimérica de *Trypanosoma cruzi* (SEQ ID NO: 1). Os resultados de alinhamento mostraram que não há sobreposição com sequências naturais e, portanto, a reivindicação 1 não incide nas proibições do **art. 10 (IX) da LPI**.

Quadro 3 - Considerações referentes aos artigos 24 e 25 da LPI			
Artigos da LPI	Sim	Não	
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	-	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	-	х	

Comentários/Justificativas:

Inicialmente, nota-se que as reivindicações 4 (μέτορο) e 9 (κιτ) mencionam que a proteína quimérica de *T. cruzi* (SEQ ID NO: 1) pode estar *isolada ou em combinação com outros antígenos*. Contudo, o Exemplo 2 não revela a associação da SEQ ID NO: 1 com outros peptídeos para o diagnóstico sorológico de camundongos infectados com as cepas Y, CL-Brener e Colombiana de *T. cruzi* (cf. Tabelas 1-2 e Figuras 6-7). Diante da falta de validação experimental, a presente análise entende que a <u>associação</u> da proteína quimérica de *T. cruzi* com outros peptídeos hipotéticos (não mostrados) prevista nas reivindicações 4 e 9 carece de fundamentação técnica (art. 25¹ da LPI) e de suficiência descritiva (art. 24² da LPI).

- 1 Art. 25 da LPI As reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção.
- 2 Art. 24 da LPI O relatório deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

Além disso, de acordo com o item 3.49 da Diretrizes de exame de pedidos de patente – Bloco I (cf. Resolução nº. 124/2013 publicada na RPI 2241 de 17/12/2013) o termo "compreende" é considerado um termo aberto de definição da invenção e não se limita apenas aos elementos citados na reivindicação. Desse modo, verifica-se que a proteína quimérica de *T. cruzi* definida na reivindicação 1 não se limita apenas à SEQ ID NO: 1 e, portanto, a matéria não está corretamente pleiteada e não atende ao **art. 25 da LPI**.

Sendo assim, para melhor adaptar o pedido às normas vigentes e com isso definir com mais precisão os direitos do titular, a requerente deve: (i) **EXCLUIR** a expressão "isolada ou em combinação com outros antígenos" das reivindicações 4 e 9; e (ii) **SUBSTITUIR** o termo "compreende" por "consiste" na reivindicação 1.

Quadro 4 - Documentos citados no parecer					
Código Documento Data de publicação					
-	-	-			

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (art. 8º, 11, 13 e 15 da LPI)					
Requisito de Patenteabilidade Cumprimento Reivindicações					
Anlingaño Industrial	Sim	1-12			
Aplicação Industrial	Não	-			
Novidodo	Sim	1-12			
Novidade	Não	-			
Atividada Inventiva	Sim	1-12			
Atividade Inventiva	Não	-			

Comentários/Justificativas:

Com base no Quadro 4 e no relatório de busca, não foram encontrados documentos que antecipassem a proteína quimérica da reivindicação 1 contendo os mesmos epítopos lineares de célula B identificados no proteoma da cepa CL-Brener de *T. cruzi* para a sorotipagem e sorodiagnóstico da doença de Chagas. O estado da técnica mais próximo é constituído pelo documento BR102012027997 A2, dos próprios inventores, que revela os peptídeos A6_30, B9_30, C6_30, B2_30 e L6_120 (cf. Exemplo 5 e Tabela 2) também presentes na referida PROTEÍNA QUIMÉRICA, exceto pelo peptídeo E27_300 que não está descrito nesta anterioridade. Cabe ressaltar que apenas o peptídeo solúvel C6_30 teve os resultados de sensibilidade (87%) e especificidade (93%) determinados (cf. pág. 19, linhas 8-9 do BR102012027997 A2).

Diante disso, considerando que a PROTEÍNA QUIMÉRICA de *T. cruzi* (SEQ ID NO: 1 e Figura 2) é diferente dos peptídeos isolados descritos acima e, ainda, que os <u>resultados</u> de sensibilidade (94,4%) e especificidade (100%) obtidos no presente pedido <u>foram superiores</u>, conclui-se que o documento BR102012027997 A2 não é impeditivo para a matéria em questão e representa somente o estado geral da técnica (A). Logo, a presente análise entende que as reivindicações 1-2 (PROTEÍNA QUIMÉRICA), 3 (USO), 4-8 (MÉTODO DE DIAGNÓSTICO) e 9-12 (KIT) atendem às disposições dos artigos 8° c/c 11, 13 e 15 da LPI.

BR102016002697-0

Conclusão:

Para fins de regularização da documentação, a requerente deverá reapresentar a LISTAGEM DE SEQUÊNCIAS no formato OMPI ST.25 com os campos <140> e <141> inseridos (vide pág. 1 deste parecer). Além disso, conforme discutido no Quadro 3 acima, o pedido deverá ser reformulado para superar as objeções apontadas em relação aos **artigos 24 e 25 da LPI**.

O depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2024.

Juliana Manasfi Figueiredo Pesquisador/ Mat. Nº 1568179 DIRPA / CGPAT II/DIMOL Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11